



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 013/CT/2018

**Assunto:** *Entregar medicação às pessoas privadas de liberdade nas celas pela equipe de enfermagem e possível intoxicação por entregar/administrar medicamento psicotrópico*

#### **I – Fatos:**

A solicitante refere dúvida sobre atividade da equipe de enfermagem da Equipe de Saúde da Família que aderiu ao Plano Nacional de Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade e lhe é solicitado a entregar medicação psicotrópica, conforme prescrição médica, semanalmente para os detentos nas celas, bem como entregar medicamento para o mês todo. Questiona se é função da equipe de Enfermagem entregar medicamento nas celas e de possível intoxicação.

#### **II – Fundamentação e análise:**

O Ministério da Saúde, em ação integrada com o Ministério da Justiça, elaborou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), instituído pela Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003, que prevê a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O acesso dessa população a ações e serviços de saúde é legalmente definido por outros instrumentos legais como a Constituição Federal de 1988; pela Lei n.º 8.080 de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde; pela Lei n.º 8.142 de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde; e pela Lei de Execução Penal n.º 7.210 de 1984. As ações e os serviços de saúde definidos pelo PNSSP são consoantes com os princípios e as diretrizes do SUS.

Para assegurar o princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas privadas de liberdade, os Ministérios da Justiça e da Saúde instituíram a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito da Rede de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. De acordo com a PNAISP, entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Do PNSSP destacamos os seguintes artigos:

**Art. 3º** Definir que, para a implementação das ações contidas no Plano Nacional, o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça, as Secretarias Estaduais de Saúde e de Justiça e as Secretarias Municipais de Saúde poderão estabelecer parcerias, acordos, convênios ou outros mecanismos similares com organizações não governamentais, regularmente constituídas, que detenham experiência de atuação no Sistema Penitenciário.

**Art. 5º** Criar o Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, cabendo ao Ministério da Saúde financiar o correspondente a 70% do recurso e ao Ministério da Justiça o correspondente a 30% do recurso.

§ 1º Em unidades prisionais com o **número acima de 100 pessoas presas**, serão **implantadas equipes de saúde**, considerando uma equipe para até 500 presos, com incentivo correspondente a R\$ 40.008,00 /ano por equipe de saúde implantada.

§ 2º Em unidades prisionais com o **número de até 100 pessoas presas**, **as ações e serviços de saúde serão realizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde**, à qual será repassado Incentivo, no valor de R\$ 20.004,00/ano por estabelecimento prisional.

§ 3º Esse incentivo financiará as ações de promoção da saúde e de atenção no nível básico relativos à saúde bucal, saúde da mulher, doenças sexualmente transmissíveis e aids, saúde mental, hepatites, tuberculose, hipertensão, diabetes, hanseníase, bem como a assistência farmacêutica básica, imunizações e coleta de exames laboratoriais.

Da PNAISP destacamos os seguintes artigos:

**Art. [...] 5º** É objetivo geral da PNAISP garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 6º** São objetivos específicos da PNAISP:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal;

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

**Art. 7º** Os beneficiários da PNAISP são as pessoas que se encontram sob custódia do Estado, inseridas no sistema prisional, ou em cumprimento de medida de segurança.

§ 1º As pessoas custodiadas nos regimes, semiaberto e aberto serão preferencialmente assistida nos serviços da rede de atenção à saúde.

§ 2º As pessoas submetidas à medida de segurança, na modalidade tratamento ambulatorial, serão assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

**Art. 8º Os trabalhadores em serviços penais**, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade **serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP.**

**Art. 9º As ações de saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares, assim definidas:**

I - a **atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP)**, observada a pactuação estabelecida; e

II - a oferta das demais ações e serviços de saúde será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde.

**Art. 10.** Os serviços de saúde nas unidades prisionais serão estruturados como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 11.** A assistência farmacêutica no âmbito desta Política será disciplinada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 13.** A adesão à PNAISP ocorrerá por meio da pactuação do Estado e do Distrito Federal com a União.

**Art. 14.** A adesão municipal à PNAISP será facultativa, devendo observar os seguintes critérios:

I - adesão estadual à PNAISP;

II - existência de população privada de liberdade em seu território;

**Art. 17.** Compete ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da respectiva Secretaria de Saúde, quando aderir à PNAISP:

I - executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade referenciada em sua pactuação;

II - coordenar e implementar a PNAISP, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais;

V - elaborar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI - implantar e implementar protocolos de acesso e acolhimento como instrumento de detecção precoce e seguimento de agravos, viabilizando a resolutividade no acompanhamento dos agravos diagnosticados;

VII - monitorar e avaliar, de forma contínua, os indicadores específicos e os sistemas de informação da saúde, com dados produzidos no sistema local de saúde;

A Portaria Nº 482, de 1º de abril de 2014 que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve em:

**Art. 2º** Os serviços de saúde nos estabelecimentos prisionais serão conformados de acordo com a população prisional e o funcionamento dos serviços, classificando-se em 3 (três) faixas:

I - unidades prisionais que contenham até 100 (cem) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 6 (seis) horas semanais;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

II - unidades prisionais que contenham de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 20 (vinte) horas semanais; e

III - unidades prisionais que contenham de 501 (quinhentos e um) a 1200 (um mil e duzentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

O governo do Estado de Santa Catarina realizou um manual de atribuições dos profissionais de serviços de saúde as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional com o objetivo de orientar servidores, gestores, estudantes e demais pessoas interessadas, sobre o trabalho dos profissionais de saúde desenvolvido nas unidades prisionais, baseado na Política de Atenção Básica – PNAB, na Política de Atenção à Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS – PNAISP (CAMPOS, 2016).

O Conhecimento das atribuições de cada servidor torna possível um melhor entendimento da estrutura e funcionamento do serviço de saúde e da PNAISP, assim as atribuições de cada um dos profissionais das equipes devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.

### **3.2.2-[...] Das Atribuições Específicas.**

#### **3.2.2.1 Do Enfermeiro:**

**I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos presos na UBS prisional municipal, quando necessário na cela e/ou nos demais espaços prisionais;**

II. Realizar consulta de Enfermagem de porta de entrada utilizando o anexo I, nos 10 (dez) primeiros dias de aprisionamento, oferecendo os exames de testagem rápida, de HIV, sífilis, hepatite C, baciloscopia, e RX para os sintomáticos de tuberculose;

III. Realizar consulta de Enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas designadas pelo gestor Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

#### **3.2.2.2- Do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I. Participar das atividades de atenção, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado e/ou necessário, nas celas e ou nos demais espaços prisionais;

II. Realizar atividades programadas e/ou de demanda espontânea;

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem apresenta a Enfermagem em seu artigo 1º o como profissão comprometida com a saúde do ser humano e da coletividade, que atua na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais.

### CAPÍTULO I

#### Dos direitos

**Art. 1º** Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

**Art. 2º** Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violência física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

**Art. 22º** Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

### CAPÍTULO II

#### Dos deveres

**Art. 41** Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 59** Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

### CAPÍTULO III

#### Proibições



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 62** Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não oferecem segurança ao profissional, à pessoa, à família, e à coletividade.

**Art. 78** Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitando os graus de formação do profissional.

**Art. 79** Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

**Art. 80** Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

**Art. 81** Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

### III – Conclusão:

Ante ao exposto, de acordo com a legislação vigente, o COREN/SC entende que a equipe de enfermagem da atenção básica compõe as equipes interdisciplinares que devem garantir acesso ao cuidado integral no SUS prevista na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde.

As ações de saúde a essa população deve ser ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP). A adesão municipal à PNAISP é facultativa e compete, por meio da sua respectiva Secretaria de Saúde, quando aderir à PNAISP, executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade referenciada em sua pactuação.

Para o Estado de Santa Catarina, seu governo normatiza as atribuições dos profissionais de serviços de saúde as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional, e dentre as atribuições específicas do enfermeiro, do auxiliar e do técnico de enfermagem refere que os mesmos devem realizar atenção à saúde aos indivíduos presos na UBS prisional municipal, quando necessário na cela e/ou nos demais espaços prisionais.

Sugere-se que seja avaliado junto a gestão municipal de saúde e a unidade prisional local o quantitativo de pessoas em condição privada de liberdade, as condições de segurança



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do profissional e sua equipe, bem como as condições ambientais para preparar os medicamentos a serem administrados para assim garantir o direito do profissional de enfermagem a exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violência física e psicológica à saúde do trabalhador e proibir que o profissional execute atividades que não oferecem segurança ao profissional, à pessoa, à família, e à coletividade; e administre medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos.

É o Parecer.

Florianópolis, 09 de julho de 2018.

Enf. Dra. Fernanda Paese

Coren/SC 202473

Parecerista *Ad Hoc*

Parecer homologado na 567ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 17 de julho de 2018.

#### **IV - Bases de consulta:**

BRASIL. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Série B. Textos Básicos de Saúde. 2ª Edição. Brasília. 2005. Disponível em:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_sistema\\_penitenciario\\_2ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf).

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html).



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

CAMPOS, Juliana de.(coord.) Manual de Atribuições da Equipe de Saúde no Sistema Prisional. Governo do Estado de Santa Catarina, 2016.

COFEN. RESOLUÇÃO Nº 0564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)